



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.781/97, DE 11 DE JUNHO DE 1997.

## ***"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os servidores públicos Municipais ocupantes de cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e Orçamento e Secretário Municipal, que se deslocarem para fora do Município, em objeto de serviço, fará jus a diárias, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, que serão pagas pelo Município de conformidade com esta lei.

**Art. 2º.** O valor da diária a que se refere o artigo anterior, será de 150 UFIR, quando o deslocamento se der para dentro do Estado do Espírito Santo e de 200 UFIR, quando o deslocamento se der para outros Estados da Federação.

**Parágrafo Único.** Será concedida meia diária quando o deslocamento se der sem pernoite.

**Art. 3º.** As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor e o respectivo cargo, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

§ 2º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

**Art. 4º.** Caberá ao servidor, nos casos em que a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir as diárias excedentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do retorno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** A reposição de importância paga a maior ou indevidamente, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

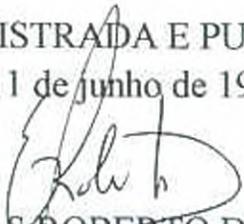
**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Baixo Guandu-ES, 11 de junho de 1997.

  
ELCI PEREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
em, 11 de junho de 1997.

  
ELIAS ROBERTO DIAS  
CHº DO DEPARTº ADM.